



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

LAI N° 232/79

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por compra, Contratar Financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO:

Faz saber a todos habitantes deste município, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta ou do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, uma Fiatro-Pecuadeira com pá carregadeira sobre pneus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a Fesc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob a forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 411 de 1º de outubro de 1969.

§ Primeiro- O Financiamento a que se refere o Caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de R\$ 294.821,00 (duzentos e noventa e quatro mil, cíntocentos e vinte e um cruzeiros) mais todos os ônus e encargos da financiamento, representando o total de R\$ 512.987,30 (quinquzentos e doze mil, novecentos e cintenta e oito cruzeiros e trinta centavos), que será pago em 30 (trinta) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da Fesc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a Fesc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de Financiamento assinado com a Fesc Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ Primeiro- Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias que se refere neste artigo tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir novação do contrato assinado, que continuará integral em todas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

§ Segundo - O Município se obriga a fazer constar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: R\$ 85.409,05, dígo, R\$ 85.498,05, R\$ 205.195,32, R\$ 205.195,32 e R\$ 17.099,61 - exercícios de 1979, 1980, 1981 e 1982.

§ Terceiro - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora de cota referida neste artigo, a contabilizar

verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 239/79

-2-

Continuação

var a díbito da conta do Município, as que forem creditadas as parcelas da Cota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e que se refere o "Caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Invogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

• 06 de junho de 1979

Waldir Soek
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente, em data supra, na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Ely Oliveira Coulart
Secretária Geral